



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1608 / 2019
Data 29 / 02 / 2019
Hora 09:22 /hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 18/02/2019

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

11 a favor

1 contra

Projeto de Lei nº 017 / 2019

De 31 de janeiro de 2019.

(Autoria do legislativo)

"Estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2018, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335/2017 de 22 de novembro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

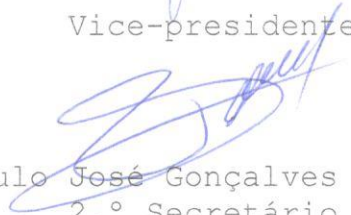
CNPJ 15.023.922/0001-91

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 31 de janeiro de 2019.


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente


Laudemiro Alves Vieira
Vice-presidente


Emmanuel Luis Magni
1.º Secretário


Paulo José Gonçalves
2.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° ____/2019

De 31 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação, Projeto de Lei que se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

O índice aqui utilizado, para a revisão geral anual, foi o IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

Laudemiro Alves Vieira
Vice-presidente

Emmanuel Luis Magni
1.º Secretário


Paulo José Gonçalves
2.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

‘Estabelece o índice de Revisão Geral dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências.

1. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está de acordo com as normas constitucionais, portanto sou favorável

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Paulo José Gonçalves, Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

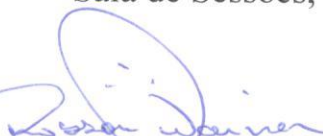
c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

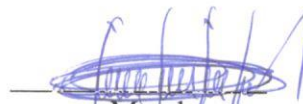
Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2019.



Presidente



Relator



Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 017/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estabelece o índice de Revisão Geral dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto está em conformidade com as leis em vigor.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2019.

Presidente

Relator

Membro